



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 1.436-A, DE 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, para dispor sobre o prazo de registro do título de legitimação de posse; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. ANTONIO ANDRADE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO URBANO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº....., 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Apresentação: 27/03/2023 17:29:51.060 - MESA

PL n.1436/2023

Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, para dispor sobre o prazo de registro do título de legitimação de posse.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, para dispor sobre o prazo de registro do título de legitimação de posse.

Art. 2º. O *caput* do art. 26 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com nova redação:

“Art. 26. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de 3 (três) anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.” (NR)

.....
.....

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232741676000>



* C D 2 3 2 7 4 1 6 7 6 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 27/03/2023 17:29:51.060 - MESA

PL n.1436/2023

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é diminuir o prazo de registro do título de legitimação de posse, considerando que a fase probatória que demanda mais tempo em função da análise de documentos se dá antes da concessão do referido título.

Hoje, a Lei da regularização fundiária rural e urbana estabelece o prazo de 5 anos para a realização do registro de título de legitimação de posse, ou seja, é preciso esperar 5 anos para obter o número de matrícula do imóvel já garantido pelo título de posse.

Não faz sentido esperar todo esse tempo para obter uma documentação. Trata-se de uma questão meramente formal que impacta negativamente na vida do titular da posse que, enquanto não sair o registro, não pode exercer seu direito de propriedade.

Vale ressaltar que a tramitação do processo administrativo deve ser orientada pelo direito fundamental da celeridade, segundo o qual, a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

Também merece destaque o princípio constitucional da eficiência que orienta toda a atividade administrativa e determina a utilização racional dos meios e o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Poder Público, sempre visando a melhor preservação do interesse público.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 27 de março de 2023.

**Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO/SP)**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232741676000>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 Art. 26	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201707-11;13465
--	---

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.436, DE 2023

Altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, para dispor sobre o prazo de registro do título de legitimação de posse.

Autor: Deputado KIM KATAGUIRI

Relator: Deputado ANTONIO ANDRADE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.436, de 2023, do Deputado Kim Kataguiri altera a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, para dispor sobre o prazo de registro do título de legitimação de posse.

Sobre a tramitação do PL, ele foi distribuído às Comissões: de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise do mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas ao PL na Comissão de Desenvolvimento Urbano.

A proposição está em regime de tramitação ordinária (art. 151, III, RICD) e sujeita à apreciação das Comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 3 3 1 0 4 4 1 1 7 0 0 *

O Projeto de Lei (PL) nº 1.436, de 2023, do Deputado Kim Katagiri, altera o *caput* do art. 26 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de 3 (três) anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 trouxe as regras para a Regularização Fundiária Urbana – Reurb. Esta norma define a legitimação de posse como ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma desta Lei. É um ato de uso exclusivo para fins de regularização fundiária.

Apesar da legitimação de posse ser uma etapa “vencida” para o tão sonhado título de posse, a Lei hoje estabelece um prazo de 5 anos para conversão automática dela em título de propriedade e, por consequência, emissão da matrícula do imóvel. Este prazo da Lei não faz sentido, visto que a fase probatória para emissão da legitimação de posse é a que deveria demandar mais tempo em função da análise de documentos.

Essa morosidade, por conta de pura formalidade, impacta a vida do titular da posse, conforme bem explica o Deputado Kim Katagiri, em trecho que cito a seguir:

“Não faz sentido esperar todo esse tempo para obter uma documentação. Trata-se de uma questão meramente formal que impacta negativamente na vida do titular da posse que, enquanto não sair o registro, não pode exercer seu direito de propriedade.”

Nesse sentido, a proposição do nobre Deputado somente diminui o prazo para conversão automática do título de legitimação de posse em título de propriedade de cinco para três anos, de forma a tornar o prazo mais razoável.



* C D 2 3 3 1 0 4 4 1 1 7 0 0 *

Assim, pelo exposto, entendo que o PL proposto melhora a vida do titular da posse ao diminui o tempo de duração do processo de regularização fundiária. Desse modo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.436, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Relator

2023-13649

Apresentação: 25/09/2023 11:20:04,400 - CDU
PRL 1 CDU => PL 1436/2023

PRL n.1



* C D 2 2 3 3 1 0 4 4 1 1 7 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.436, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.436/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Andrade.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Acácio Favacho - Presidente, Carlos Chiodini, Guilherme Boulos e Marangoni - Vice-Presidentes, Augusto Puppio, Chiquinho Brazão, Denise Pessôa, Gilson Daniel, Joseildo Ramos, Júnior Mano, Lêda Borges, Marcelo Lima, Natália Bonavides, Abilio Brunini, Antonio Andrade, Bibo Nunes, Cleber Verde, Coronel Assis, Danilo Forte, João Daniel, Josenildo, Max Lemos, Renata Abreu e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2023.

Deputado ACÁCIO FAVACHO
Presidente

Apresentação: 28/09/2023 10:55:55.530 - CDU
PAR 1 CDU => PL1436/2023

PAR n.1

